



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO
Rua Israel Antão de Carvalho n.º 20
CNPJ N.º 03.051.987/0001-61
Francisco Macêdo PI
Telefone: 3435 0036
Email:cmfm2015@gmail.com

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO-PI.
REQUERIMENTO – Nº 18/2022.

A Vereadora, **LORENA DE ALENCAR COUTINHO**, que o presente subscreve no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo mandato, de acordo com as prerrogativas regimentais, Art. 49, III, do Regimento Interno, desta Casa, o presente requerimento, sugerindo ao Senhor Prefeito, ouvido o Plenário desta Casa, que seja providenciado, com urgência, **a manifestação sobre a possibilidade de elaboração de projeto de lei com base no anteprojeto que “Dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social na rede pública de educação básica do Município de Francisco Macedo, nos termos da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019 e dá outras providências”, cuja cópia segue anexa.**

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Passaram-se duas décadas para que o Congresso Nacional aprovasse a Lei Federal nº 13.935, que ocorreu em 11 de dezembro de 2019, com prazo de um ano para que os sistemas de ensino tomassem as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições, providências que não foram tomadas, que compõe a disposição sobre a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social na rede pública de educação básica.

O objetivo da Lei, fruto de grandes batalhas no Congresso Nacional é resultado do entendimento de valiosas contribuições para tornar o ambiente de aprendizagem mais seguro, saudável e produtivo para sedimentar o aprendizado nas escolas públicas brasileiras.

O trabalho dessas (es) profissionais na rede básica de ensino representa uma contribuição importante na perspectiva da concretização de direitos e no enfrentamento às diversas violações de direitos sociais e humanos que permeiam o cotidiano das escolas e a sociedade, na temática da evasão escolar; situações de violência; questões relacionadas à desigual ocupação das cidades e distribuição



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO
Rua Israel Antão de Carvalho n.º 20
CNPJ N.º 03.051.987/0001-61
Francisco Macêdo PI
Telefone: 3435 0036
Email:cmfm2015@gmail.com

territorial desigual das políticas públicas; discussão de temas relativos às condições de vida, trabalho e educação da população; debates sobre classe, gênero, raça, sexualidade; ampliação da participação de estudantes, famílias e trabalhadoras/es nos processos de decisão nas escolas. Além do trabalho direto da equipe multidisciplinar junto à família, gestoras (res), funcionárias (os) e professores.

Ocorre que passado o prazo, o governo federal não regulamentou a lei e na intenção de garantir o direito dos alunos da educação básica, o Conselho Federal de Psicologia (CFP) e pelo Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), autarquias federais, em parceria com a Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional (ABRAPEE), a Associação Brasileira de Ensino de Psicologia (ABEP), a Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS) e a Federação Nacional de Psicólogos (FENAPSI), elaboraram uma minuta de Projeto de Lei, já aprovada em outros municípios, inclusive, para exemplo de Francisco Macedo, a minuta foi aprovada pela Câmara Municipal de São Paulo e de Limeira, por meio de decreto legislativo.


Na intenção de oferecer estes significantes serviços à rede municipal de ensino de Francisco Macedo, na condição de professora e testemunha da gritante necessidade de viabilização a contratação dos profissinais na nossa rede municipal de ensino, encaminho a Minuta de Decreto de Lei citada, na forma de anteprojeto de lei.

Ante o exposto, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades de praxe, REQUEREMOS que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Adeilson Antão de Carvalho, DD. Prefeito Municipal, para que sejam atendidos quanto ao acima solicitado.

Plenário Vereador Edmar Antão de Carvalho, em 25 de novembro de 2022.

ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE HOJE
Sala das Sessões da Câmara Municipal
de Fco. Macedo-PI em 25/11/22
Cominck R. Diniz
Secretário da Câmara


Lorena de Alencar Coutinho
Vereadora – PSD

APROVADO EM PLENÁRIO
Em primeira Discursão
Por unanimidade
Sala das sessões em 25/11/22

Presidente da Câmara

ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE HOJE
Sala das Sessões da Câmara Municipal
de Fco. Macedo-PI em 25/11/22
Cominck R. Diniz
Secretário da Câmara

ANEXO



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO
Rua Israel Antão de Carvalho n.º 20
CNPJ N.º 03.051.987/0001-61
Francisco Macêdo PI
Telefone: 3435 0036
Email:cmfm2015@gmail.com

ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

A Câmara Municipal de Francisco Macedo, Estado do Piauí no uso de suas atribuições que lhe confere na Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprova e remete ao Chefe do Poder Executivo para sanção, a seguinte Lei:

Art. 1º A rede pública de educação básica do sistema de ensino da Secretaria de Educação de Francisco Macedo disporá de serviços de Psicologia e de Serviço Social.

§ 1º A (o) psicóloga (o) e a (o) assistente social integrarão equipes multiprofissionais desta rede pública de educação básica para atender necessidades e prioridades definidas pela política de educação.

§ 2º A (o) assistente social e a (o) psicóloga (o) considerarão o projeto político-pedagógico da rede pública de educação básica e dos respectivos estabelecimentos de ensino.

§ 3º A (o) assistente social e a (o) psicóloga (o) de que trata esta Lei serão lotados na rede pública de educação básica do sistema de ensino da Secretaria de Educação de Francisco Macedo.

Art. 2º A (o) assistente social e a (o) psicóloga (o), juntamente com a equipe multiprofissional da educação, contribuirão para:

- I - assegurar o direito de acesso e de permanência na escola;
- II - garantir condições de pleno desenvolvimento do estudante;
- III - atuar em processos de ingresso, regresso, permanência e sucesso do estudante;
- IV - ampliar e fortalecer a participação familiar e comunitária em projetos



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO
Rua Israel Antão de Carvalho n.º 20
CNPJ N.º 03.051.987/0001-61
Francisco Macêdo PI
Telefone: 3435 0036
Email:cmfm2015@gmail.com

oferecidos pelo sistema de ensino;

V - viabilizar o direito à educação básica do estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, jovens e adultos, comunidades tradicionais, pessoas em privação de liberdade e do estudante internado para tratamento de saúde por longo período;

VI - promover a valorização do trabalho de professores e de profissionais da rede pública de educação básica;

VII - criar estratégias de intervenção em dificuldades escolares relacionadas a situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, vulnerabilidade social;

VIII - acompanhar famílias em situações de ameaça, violações de direitos humanos e sociais;

IX - articular a rede de serviços para assegurar proteção de mulheres, crianças, adolescentes, idosos, vítimas de violência doméstica, de intimidação sistemática (*bullying*);

X - oferecer programas de orientação e apoio às famílias mediante articulação das áreas de educação, saúde, assistência social;

XI - monitorar o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;

XII - incentivar o reconhecimento do território no processo de articulação do estabelecimento de ensino e demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais;

XIII - promover ações de combate ao racismo, sexismo, homofobia, discriminação social, cultural, religiosa;

XIV - estimular a organização estudantil em estabelecimentos de ensino e na comunidade por meio de grêmios, conselhos, comissões, fóruns, grupos de trabalhos, associações, federações, formas de participação social;

XV - divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, a legislação social em vigor e as políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania do estudante e da comunidade escolar;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO
Rua Israel Antão de Carvalho n.º 20
CNPJ N.º 03.051.987/0001-61
Francisco Macêdo PI
Telefone: 3435 0036
Email:cmfm2015@gmail.com

- XVI - acompanhar o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas e a respectiva família na consecução de objetivos educacionais;
- XVII - fortalecer a cultura de promoção da saúde física, mental, social, sexual, reprodutiva;
- XVIII - apoiar o preparo básico para inserção do estudante no mundo do trabalho e na formação profissional continuada;
- XIX - contribuir na formação continuada de profissionais da educação.
- Art. 3º** A assistente social da rede pública de educação básica deverá:
- I - subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;
- II - participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;
- III - intermediar e facilitar o processo de ensino-aprendizagem de modo a assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;
- IV - intervir e orientar situações de dificuldades no processo de ensino-aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;
- V - garantir a qualidade de serviços do estudante infantojuvenil, de modo a garantir o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;
- VI - aprimorar a relação entre a escola, a família e a comunidade de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito;
- VII - favorecer o processo de inclusão e permanência do estudante com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar;
- VIII - atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais;
- IX - realizar assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar de espaços coletivos de decisões;
- X - fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO
Rua Israel Antão de Carvalho n.º 20
CNPJ N.º 03.051.987/0001-61
Francisco Macêdo PI
Telefone: 3435 0036
Email:cmfm2015@gmail.com

XI - contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica. Parágrafo único - A atuação da assistente social no âmbito da rede pública de educação básica dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos do Serviço Social.

Art. 4º A (o) psicóloga (o) da rede pública de educação básica deverá:

- I - subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem;
 - II - participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;
 - III - promover processos de ensino-aprendizagem mediante intervenção psicológica;
 - IV - orientar ações e estratégias voltadas a casos de dificuldades nos processos de ensino- aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;
 - V - realizar avaliação psicológica ante as necessidades específicas identificadas no processo ensino-aprendizado;
 - VI - auxiliar equipes da rede pública de educação básica na integração comunitária entre a escola, o estudante e a família;
 - VII - contribuir na formação continuada de profissionais da educação;
 - VIII - oferecer programas de orientação profissional;
 - IX - avaliar condições sócio-históricas presentes na transmissão e apropriação de conhecimentos;
 - X - promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre escola e a comunidade;
 - XI - colaborar com ações de enfrentamento à violência e preconceitos na escola.
- Parágrafo único - A atuação da (o) psicóloga (o) na rede pública de educação básica do sistema de ensino dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos da Psicologia.

Art. 5º Ficam criadas as vagas para **01** psicóloga e **01** assistente social para a Secretaria de Educação de Francisco Macêdo.

Parágrafo único - As referidas profissionais serão nomeadas após aprovação em



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO
Rua Israel Antão de Carvalho n.º 20
CNPJ N.º 03.051.987/0001-61
Francisco Macêdo PI
Telefone: 3435 0036
Email:cmfm2015@gmail.com

concurso público conforme regras estatutárias e comprovação de regularidade do respectivo conselho profissional.

Art. 6º As despesas relacionadas à criação de cargos públicos para psicóloga e assistente social correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lorena de Alencar Coutinho

VEREADORA / AUTORA DO
ANTEPROJETO